



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 115/2021

- PUBLICADO -
DATA: 28 / 05 / 2021
ÓRGÃO: 0 Presente
PÁGINA: 6
Nº EDIÇÃO: 4829

- PUBLICADO -
DATA: 28 / 05 / 2021
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 2637

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA PORTAL TN COMUNICAÇÃO LTDA.

Contrato n.º 115/2021
Identificação: 2152021

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º 8.455.101-5 expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Portal TN Comunicação Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.193.041/0001-07, com sede na Rua Graciliano Ramos, n.º 198, casa. 05, CEP 85.904-130, Vila Industrial, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Gilmar Angelo Severino, inscrito no CPF sob n.º 076.519.309-40, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.430.041-0, expedida pela SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Graciliano Ramos, n.º 198, casa 05, CEP 85.900-010, Vila Industrial, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Dispensa de Licitação n.º 68/2021, nos termos da proposta da Contratada, datada de 07/05/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

1.1 O presente processo de Dispensa tem por objeto a contratação de empresa para desenvolver um sistema online para a Secretaria de Educação e Cultura, conforme descrição abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição
1	1	unid	Desenvolvimento de sistema online destinado a comunicação e interação com os alunos da rede municipal de ensino do Município



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 115/2021

O sistema deverá compreender as seguintes funcionalidades:

Administrador

O administrador do sistema terá acesso as seguintes opções:

Cadastro de Escolas

Cadastro de Professores

Cadastro de Alunos

Cadastro de Turmas

Cadastro de notificações no “Mural de Recados”.

Aluno:

Cada aluno receberá um link único gerado pelo sistema, que terá acesso diretamente ao seu cadastro, não sendo necessário entrar com login e senha.

Ao acessar o link, o aluno será encaminhado ao “Mural da Escola”, local onde serão cadastradas as notificações do administrador.

O Aluno terá a opção de marcar “Li os recados”, para posteriormente, ser direcionado a sua turma.

O sistema fará o direcionamento do aluno a escola e turma automaticamente, uma vez que o sistema já identificará esses dados através do cadastro.

Ao acessar a turma, ele terá uma listagem de todas as matérias. As matérias que tiverem tarefas pendentes, aparecerão com destaque.

Ao acessar a matéria, o aluno verá textos ou vídeos cadastrados, com instruções para realizar a matéria. Abaixo, poderá fazer download do arquivo com todas as tarefas cadastradas pelo professor.

Após terminar a tarefa, o aluno deve marcar a mesma como concluído, a anexar uma foto, arquivo e texto, e encaminhar ao professor. Automaticamente, a tarefa será marcada como concluída.

Professor:

Cada professor terá um login e senha para ter acesso ao sistema

Ao entrar terá a lista de todas as suas turmas

Dentro das turmas, terá a listagem de todos os alunos, mostrando em “verde ou vermelho”, se o aluno tem todas as tarefas em dia.

Ao acessar o aluno, terá a lista de todas as tarefas encaminhadas a ela, mostrando novamente, individualmente, se foi preenchida ou não.

Ao acessar uma matéria preenchida, o professor poderá baixar o arquivo respondido, ler texto ou ver a foto encaminhada pelo aluno.

Dentro das turmas, ele também poderá cadastrar novas tarefas, que instantaneamente estarão disponíveis para todos os alunos daquela turma.

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com especificações técnicas e demais peças e documentos que fazem parte do Edital.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 115/2021

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de Dispensa n.º 68/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo Menor preço por Item

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 333904094

Fonte de recurso: 505

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de execução da presente dispensa é de 40 (quarenta) dias, a contar da data de assinatura do presentes instrumento, admitida prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto, mediante apresentação de recibo/nota fiscal.

Parágrafo segunda: A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE, verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

Parágrafo terceira - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Parágrafo quarto - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 115/2021

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais legalmente previstos.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mau uso de materiais empregados.
- g) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução contratual ou em decorrência dela, independentemente de dolo ou culpa.

Parágrafo terceiro - Os dados inseridos nos software e dele constantes são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA criar qualquer tipo de embaraço ou obstáculo a sua utilização. A CONTRATADA fica obrigada fornecer os dados que se fizerem necessários para eventuais manutenções e/ou alterações no software contratado.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Em caso de atraso injustificado, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1% do valor contratual, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 20 % do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo único - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 115/2021

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, bem como, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 78 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses, admitida a prorrogação nos termos da Lei nº. 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação correlata, pelo respectivo procedimento licitatório, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, bem como, dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato.


E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes, herdeiros e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes – PR, em 07 de maio de 2021.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Portal TN Comunicação Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:


Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4


Juciane Brum
RG nº 5.060.586-8

Página 5 de 5